

# II Simpósio de Recursos Hídricos

Possibilidades e Desafios Socioambientais na Amazônia

28 de Agosto à 01 de Setembro de 2013  
Rolim de Moura - RO



## ENSAIOS



## CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR: CARATER DECLARATÓRIO E DE ÂMBITO ESTADUAL OBRIGATÓRIO EM PROPRIEDADE RURAL<sup>1</sup>

Luciana Cristia de Souza Macias<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo, mostrar a grande importância do Cadastro Ambiental Rural, sendo instituído no Brasil tornando obrigatório pelo Novo Código Florestal nº. 12.651/2012, da qual faz parte integrante do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, assim como o Licenciamento Ambiental deve ser aplicada nas atividades poluidoras ou degradada, prevista na Resolução do CONAMA<sup>3</sup> 001/86, 011/87, 006/88, 009/90, 010/90 e 013/90; analisando a Resolução 237/97, onde relata que toda atividades ou empreendimentos têm que ser Licenciado pelo órgão competente do estado, incluindo as atividades agropecuárias ao Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural/Cadastro Ambiental Rural. Da qual consiste no Georreferenciamento da propriedade rural na Base de Dados Cartográficos do Estado, será elaborado um projeto digital em que permitirá num primeiro momento aprovação do órgão competente que analisará para emissão do CAR, através do Geoprocessamento de imagens de satélite, bem como a Averbção da Reserva Legal (ARL), em seu contexto todo histórico ou radiografia da propriedade rural, demonstrando sua real necessidade e realidade para uma análise ambiental, se houve ou existe impactos, degradação ou recuperação do passivo ambiental, ainda impondo aos produtores rurais sua importância no desenvolvimento da produção agrícola/pecuária, tendo com subsidio ou fomento de recursos financeiros através de programas de financiamento agrícolas por partes dos Governos Estaduais ou Federais. Quanto ao desenvolvimento agropecuário, o Cadastro Ambiental Rural, fortalece ao produtor bem como aquisição de implementos agrícola, quanto na venda direta e indiretamente de seus produtos agrícolas no mercado local e regional, depositando a confiabilidade a origem destes produtos considerados que sua área esta de acordo com a Legislação em vigência, ambientalmente correta.

**PALAVRAS-CHAVE:** Licenciamento/CAR, Sustentabilidade, Impacto Ambiental, Mata Ciliar, Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

**ABSTRACT:** This is article aims to show the great importance of Environmental Licensing in Rural Properties, being established in Brazil by Law 6938/81, which is part of the National Environmental Policy, and should be applied in polluting activities or degraded provided for in <sup>3</sup> CONAMA Resolution 001/86, 011/87, 006/88, 009/90, 010/90 and 013/90; analyzing Resolution 237/97, which reports that all activities or projects must be licensed by the authority of the state, including agricultural activities to the Environmental Licensing of Rural Property. MMA Ordinance 203/2001, in its Article 1. Established the Environmental Licensing in Rural Land in the Amazon. Considering that the Integrated Management of Rural Land in Rondonia - SIGPRO, addendum as the main tool that will support the Environmental Permit on all farms in the state of Rondonia - Lapras / RO, still being recommended to take a brief look about the same . Which consists of georeferencing of rural property in cartographic database of the State, which will at first, through the GIS satellite imagery issued by the Environmental License Rural Property, and the Annotation of Legal Reserve (ARL) in its scope the Environmental Licensing Rural Property in any historical context or radiography of the estate, showing its real necessity and a reality for environmental analysis, whether there exists impacts, degradation or recovery of environmental liabilities, yet his imposing on farmers importance in the development of agricultural / livestock, and promotion of subsidies or financial resources through financing programs for agricultural share of the State or Federal Governments. The agricultural development, licensing of rural properties, strengthens the producer as well as purchase of agricultural implements, and in direct and indirect sales of its agricultural products in local and regional market, placing the origin of the reliability of the products considered rural environmental licensing.

**KEYWORDS:** Licensing, Sustainability, Environmental Impact, Riparian Forest, Areas of Permanent Preservation and Legal Reserves.



## INTRODUÇÃO

A implantação do sistema de inscrição do Imóvel no CAR –Cadastro Ambiental Rural na Amazônia é parte de uma ampla estratégia elaborada e executada e amparada pela Lei Federal do Novo Código Federal nº. 12.651/2012, Artigo 59, § 2º, de caráter obrigatório. Tal estratégia foi definida no âmbito de um processo de consulta aos governos estaduais e aos setores organizados da sociedade civil, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, onde tem atribuições legais em sua estrutura integradas pelos programas e defesa ambiental de desenvolvimento.

O Cadastro Ambiental Rural é de caráter declaratório e permanente, registro público eletrônico de âmbito estadual obrigatório, parte integrante do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente –SINIMA, tem como finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posse rurais, com base em conter o desmatamento e ao mesmo tempo o monitoramento, tornar viável a implantação de um modelo econômico que valorize de modo sustentável a permanência da floresta em pé, e promova melhores condições de vida para a população, entre outros tantos benefícios. O CAR ainda não é visto com a devida importância que a mesma representa a propriedade, e com apresentação dos documentos de possuidor da propriedade é possível tornar sua propriedade ambientalmente licenciada com o CAR, o cumprimento da legislação ambiental possibilita também, o surgimento de novos negócios, e ao mesmo tempo favoreço a conservação do maior patrimônio do produtor tendo sua propriedade com o patrimônio natural nela contida, como o solo, a água, o ar, os vegetais, os fungos, as bactérias e os animais, além de todas as variações genéticas existentes dentro de todas as espécies viva, a Biota.

O CAR faz parte de toda documentação da propriedade, onde o pequeno produtor principalmente terá muitos benefícios tais como, projetos Agrícolas financiamento em longo prazo e juros baixo, onde hoje os bancos financiadores de créditos rurais somente liberam estes benefícios se o proprietário apresentar o Cadastro Ambiental Rural ou ainda estando com pelo menos o requerimento com protocolo que o mesmo deu entrada na Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO.

O Cadastro Ambiental Rural – CAR é feito a partir da entrega, da cadeia dominial, não sendo obrigatório ter escritura ou título, terá que confeccionar as peças técnicas, mapa, memorial descritivo com coordenadas geográficas deverá ser entregue pelo proprietário na



SEDAM, sendo que o pequeno produtor que possui o imóvel em até 04 módulos fiscais, obtendo 240 ha, e que tem renda em até 80% de subsistência e reside na propriedade, o Estado tem a responsabilidade de licenciar.

A fim de conter o desmatamento ilegal, a Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente definiu este grupo de municípios como área prioritária para o cadastramento de todas as propriedades para receber o Cadastro Ambiental Rural - CAR, um método inovador de licenciamento baseado em cada imagem de satélite e em sistemas de georreferenciamento como preceitua na Resolução nº 303, do CONAMA, de 20 de março de 2002, dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumentos de relevante interesse ambiental, integram o desenvolvimento sustentável.

O Estado de Rondônia consiste no georreferenciamento da propriedade rural na Base de Dados Cartográficos do Estado, no que permitirá num primeiro momento através do geoprocessamento de imagens de satélite, para ser feito o Cadastro Ambiental Rural, bem como a Averbação da Reserva Legal, e o monitoramento com o enfoque ambiental florestal das áreas em atividades agrícolas, pecuária e piscicultura, tendo todo histórico como diagnóstico natural ambiental contribuindo para cumprimento da legislação em vigor.

## 2.1 O PAPEL DA MATA CILIAR

A mata ciliar é uma das formações vegetais mais importantes para a preservação da vida e da natureza. O próprio nome já indica isso: assim como os cílios protegem nossos olhos, a mata ciliar serve de proteção aos rios e córregos. Simplificadamente, pode-se dizer que a mata ciliar é a formação vegetal que cresce às margens dos cursos d'água.

No entanto, a mata ciliar é mais que isso. Ela forma uma comunidade de plantas, animais e outros organismos vivos que interagem com outros componentes não vivos, como os rios. Essa interação é benéfica a todos. Ou seja, a mata ciliar é parte fundamental de um ecossistema.

Portanto, as matas ciliares tem um papel fundamental, funcionando como um filtro retendo os resíduos, poluentes e sedimentos que são transportados em seu leito,



prejudicando na qualidade e quantidade do fluxo d'água para a fauna aquática e o ser humano, neste sentido Fiorillo & Rodrigues, Ano 1996, P. 272, pontua que:

*“ Quando se diz que água é essencial à vida, é porque sem ela não existe respiração, reprodução, fotossíntese, quimiossíntese, habitats e nichos ecológicos para a maioria das espécies existentes. A sua ausência ou contaminação, implica (em) forma de poluição, cujas conseqüências não são outras senão degradar diretamente a própria vida ”*

## 2.2 Área de Reserva Legal

Uma análise das causas de desmatamento em toda Amazônia, realizada pelo Ministério do Meio Ambiente, demonstrou que 43 municípios dos estados do Pará, Mato Grosso e Rondônia tiveram uma diminuição de 60% dos desmatamentos entre 1997 e 1999. Que, para a Amazônia Legal, determina a manutenção de 80% de reserva legal em áreas de floresta e de 35% em áreas de cerrado, conforme diz o artigo 12 no Novo Código Florestal em vigência. As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação são consideradas uso nocivo da propriedade, aplicando-se, para o caso, o procedimento sumário previsto no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil.

Essa lei exige ainda a manutenção das áreas de preservação permanente e veta a concessão de autorização de desmatamento para os proprietários que mantenham áreas desmatadas abandonadas ou sub utilizadas em sua propriedade. A Reserva Legal segundo o Art. 15, Incisos 1 e 2, é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;

§ 4º A localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada, devendo ser considerados, no processo de aprovação, a função social da propriedade, e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver:



# II Simpósio de Recursos Hídricos

Possibilidades e Desafios Socioambientais na Amazônia

28 de Agosto à 01 de Setembro de 2013

Rolim de Moura - RO



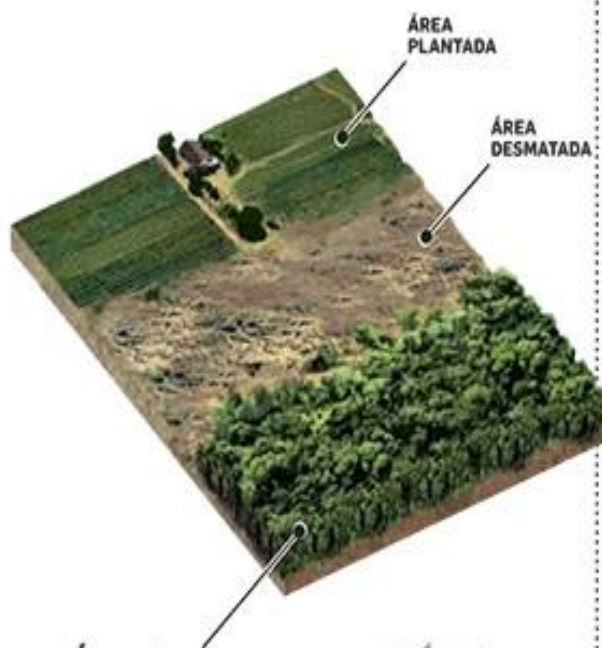
§ 8º A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste Código.

## 2 Reserva Legal

Área necessária a proteção da fauna e flora nativas. É permitido o manejo sustentável nessas áreas

### O QUE MUDOU

- Proprietários de imóveis com até 4 módulos fiscais são dispensados de recompor o que foi desmatado antes de 2008. As multas ficam suspensas
- Áreas desmatadas de acordo com a legislação vigente na época serão consideradas de uso econômico consolidado
- Será permitido plantar até 50% de vegetação não nativa, como eucalipto



### Área de preservação varia conforme o bioma

● AMAZÔNIA	80%
● CERRADO	20% A 35%
● OUTROS	20%



## 3 Regularização das propriedades

Decreto de 2009 prevê a anistia de multas já aplicadas para os produtores rurais que regularizarem seus imóveis, mas não houve adesões

### O QUE MUDOU

- Alternativas de compensação da área de reserva legal em outro Estado, mas no mesmo bioma. Os proprietários também poderão pagar para compensar áreas desmatadas. Novos programas de regularização ambiental deverão ser criados

Fonte: <http://www.google.com.br/imgres?AREA+DE+RESERVA+LEGAL>.



Fonte: <http://www.google.com.br/imgres?q=AREA+DE+RESERVA+LEGAL&hl=pt->

## 2.3 Área de Reserva Legal – Lei 12.652/2012

Art. 12. Todo Imóvel Rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente.

Assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo:

I - oitenta por cento, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal;

§ 4º do Artigo 33 – A recomposição Florestal será efetivada no Estado de origem de matéria – prima utilizada, mediante os plantios de espécies preferencialmente nativas, conforme determinação do órgão competente do Sisnama.



O Poder Executivo, se for indicado pelo Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, poderá:

I - reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até cinquenta por cento da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos;

O Estado de Rondônia a partir de fevereiro de 2003 passou a emitir a Licença Ambiental da Propriedade Rural a qual define as áreas de Reserva Permanente, Reserva Legal e Área Remanescente.

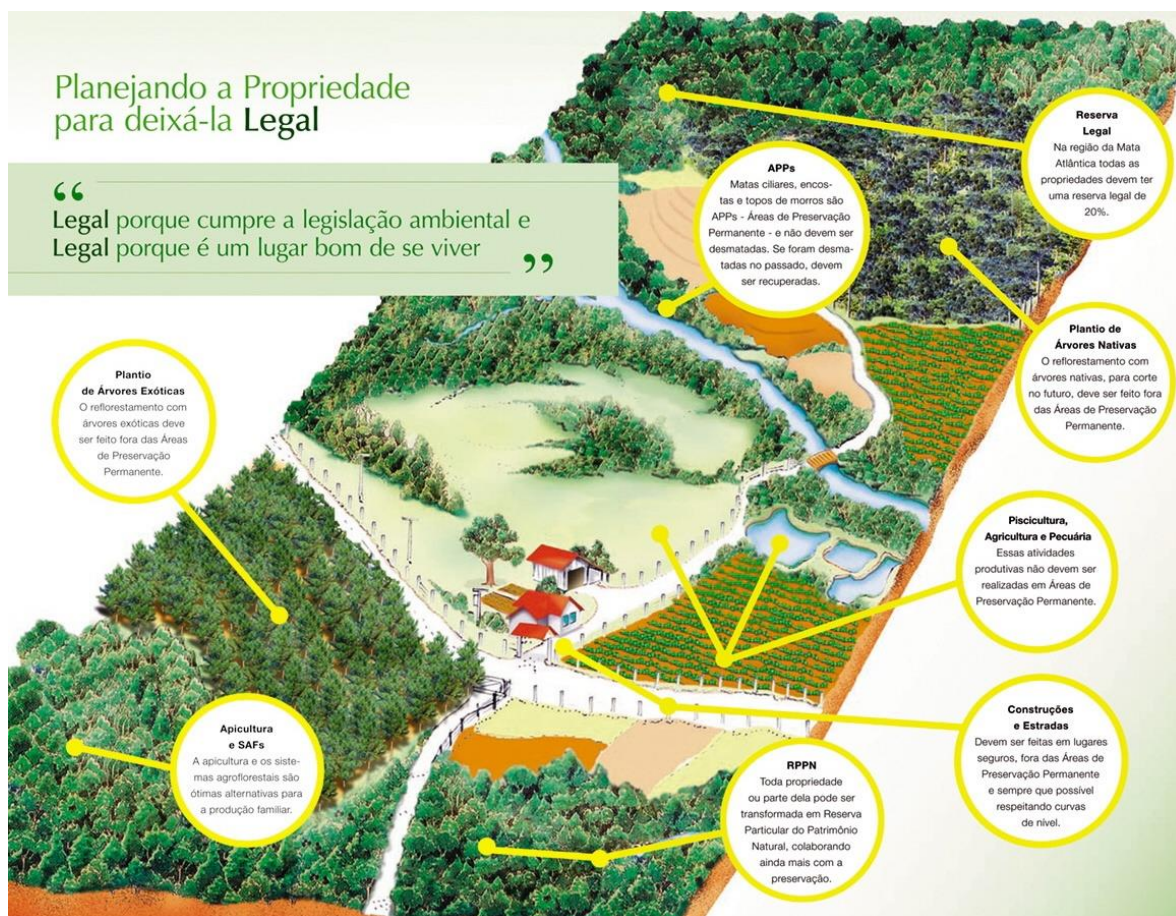
A qual quantifica, georeferencia e monitora as propriedades com o enfoque ambiental florestal das áreas e atividades:

1. Área de Reserva Legal – ARL;
2. Área de Preservação Permanente – APP;
3. Acompanhamento dos Termos de Compromisso de Recuperação de Reserva Legal –TCRRL, e de Reparação da APP;
4. Identificação se a propriedade esta no entorno de Unidades de Conservação ou Áreas Indígenas;
5. Controle de queimadas;
6. Autorizações de desmate;
7. Planos de Manejo Florestal;
8. Plano de Exploração Florestal.





Conforme demonstrativo na figura 01



Fonte: Google - [planejando\\_a\\_propriedade\\_apremavi.JPG](#) - [tecniflora.com.br](#)

## 2.4 ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO

O Zoneamento Agrícola é um instrumento de política agrícola e gestão de riscos na agricultura, coordenado pelo Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. É um trabalho técnico, que estabelece quais as regiões dentro do Estado que apresentam as melhores condições climáticas para o desenvolvimento de determinada cultura, e culturas consorciadas, levando-se em consideração as exigências bioclimáticas das plantas em consideração de sua fotossíntese.

## CONCLUSÃO

# II Simpósio de Recursos Hídricos

Possibilidades e Desafios Socioambientais na Amazônia

28 de Agosto à 01 de Setembro de 2013

Rolim de Moura - RO



O Cadastro Ambiental da Propriedade Rural, é que o produtor possuirá condições favoráveis em estar conseguindo recursos financeiros dos programas governamentais, Estadual e Federal, como o PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, PROAGRO – Programa de Garantia das Atividades Agropecuária, entre outros nas áreas de produção Agrícolas como: café, feijão, arroz, milho etc.

Em questão, caso uma associação de agricultores rurais vier solicitar da SEDAM – Secretaria de Desenvolvimento Ambiental do Estado, as devidas Licenças Ambientais, (LP) Licença Prévia, (LI) Licença de Instalação, (LO) Licença de Operação de qualquer empreendimento rural, em caso específico de um secador de café, milho, arroz, soja, etc, ou outros empreendimentos rurais como: beneficiamento de arroz, Piscicultura ou outra pequena e média Agroindústria Familiar as mesmas devem ter o Cadastro Ambiental Rural, visto que sem o referido Cadastro Ambiental Rural, seus detentores não conseguem adquirir seu licenciamento para suas atividades geradoras de agroindústria, com isso tornam impossibilitado os mesmos em executar suas atividades.

Quando o agricultor estiver apto nas atividades de geração da produção agrícola/pecuária, através do Cadastro Ambiental rural, o mesmo terá todas as vantagens e direitos legais perante aos programas de financiamento além de ter o livre acesso direto de suas produções primária até no mercado consumidor, sem a utilização de agentes secundários.

A figura abaixo mostra uma propriedade 100% dentro da Legislação, com o Cadastro Ambiental Rural, e com todos os benefícios de agroindústria inserida na propriedade.

# II Simpósio de Recursos Hídricos

Possibilidades e Desafios Socioambientais na Amazônia

28 de Agosto à 01 de Setembro de 2013

Rolim de Moura - RO



**Fonte:** <http://www.google.com.br/imgres?q=AREA+DE+RESERVA+LEGAL&hl>

## REFERÊNCIA

<http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/licenciamento-ambiental-rural/39163/>.

[http://ambientes.ambientebrasil.com.br/gestao/programas\\_e\\_projetos/licenciamento\\_ambiental\\_em\\_propriedade\\_rural\\_na\\_amazonia.html](http://ambientes.ambientebrasil.com.br/gestao/programas_e_projetos/licenciamento_ambiental_em_propriedade_rural_na_amazonia.html).

*Legislação Ambiental, Federal Lei 12.651/2012, Lei Federal nº. 12.727/2012.*

*Decreto Estadual/RO, nº. 17.281/2012.*

---

<sup>1</sup> - Artigo apresentado para conclusão do Curso de Pós-Graduação - Auditoria e Perícia Ambiental;

<sup>2</sup> - Acadêmica na Pós-Graduação - Farol – Rolim de Moura- RO;

<sup>3</sup> - CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;

# II Simpósio de Recursos Hídricos

Possibilidades e Desafios Socioambientais na Amazônia

28 de Agosto à 01 de Setembro de 2013  
Rolim de Moura - RO



---

<sup>4</sup> - MMA - Ministério do Meio Ambiente;

<sup>5</sup> – SIGPRO – Sistema Integrado de Gestão da Propriedade Rural de Rondônia;

6 – ARL – Averbação de Reserva Legal.